



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 156 DE 25 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, A SRª. QUESIA IARA PIMENTA DOS REIS SILVA, DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 074 DE 11 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 089 DE 12 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 090 DE 12 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 108 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 109 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 110 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 111 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 112 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 113 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 114 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 122 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OFICIAL DE GABINETE I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 123 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 124 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- DECRETO Nº 125 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 126 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 128 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 129 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 130 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DO SAMU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 131 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 132 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 133 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 134 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 135 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 136 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 138 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 139 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 140 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 141 DE 18 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 143 DE 19 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ACESSOR TÉCNICO DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DECRETO Nº 144 DE 19 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 145 DE 20 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 146 DE 20 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 147 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 148 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 149 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 150 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 151 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 153 DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 155 DE 22 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA D GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2021. DESIGNAR OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
- PORTARIA Nº 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- ANÁLISE E APROVAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO CALENDÁRIO CURRICULAR 2021 E O PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N° 156 de 25 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio da servidora, a Sr<sup>a</sup>. **Quesia Iara Pimenta dos Reis Silva**, do cargo de **Técnico de Enfermagem**, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença prêmio, do **QUESIA IARA PIMENTA DOS REIS SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2016 a janeiro de 2021, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando em **26 de janeiro de 2021 e com término em 26 de Abril de 2021**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de janeiro de 2021.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.

Estado da Bahia

CNPJ N° 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n, Centro, Serra do Ramalho – BA, CEP 47630-000.





Estado da Bahia

### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX-(77)3620-1198

#### DECRETO Nº 074 de 11 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ALEXSANDRO ALVES SILVA** na função de COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 11 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**LUCIANA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX –(77)3620-1198

**DECRETO Nº 089 de 12 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE OBRAS** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a **EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SHARLES CASSIANO NASCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DE OBRAS** do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 12 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 090 de 12 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a **EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JULIANO DAS NEVES SILVA ALVES DO CARGO DE GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 12 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 108 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **JEANE PAULA DE AZEVEDO OLIVEIRA** na função de SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N.º 109 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **PAULO BISPO DE OLIVEIRA CARDOSO PIMENTEL** na função de COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**MANOELA CARDOSO CERQUEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Manoela Cardoso Cerqueira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO N.º 006 / 01.01.2021







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 110 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LÚCIA CRUZ E SILVA** na função de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 111 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JORGE DOS SANTOS CAVALCANTE** na função de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N.º 112 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **DAMIÃO IRENO DA SILVA** na função de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 113 de 15 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

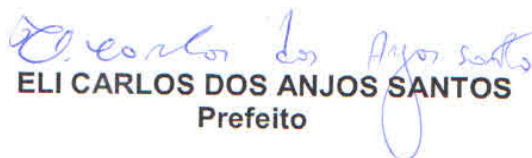
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **BRUNO CAMPOS GOMES** na função de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 114 de 15 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **VIRGÍNIA MARIA FERREIRA NABUCO DE ABREU** na função de GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 15 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 122 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de OFICIAL DE GABINETE I da Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **SHARLES CASSIANO NASCIMENTO** na função de **OFICIAL DE GABINETE I** da Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 123 de 18 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de DIRETOR GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JULIANO DAS NEVES SILVA ALVES** na função de DIRETOR GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 124 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **RIQUELE ALVES DE SOUZA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N° 125 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **SILVANIA CALDEIRA DO SACRAMENTO** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 126 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ACESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **TANILEIDE DE ALMEIDA PEREIRA OLIVEIRA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 128 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ACESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **THAYNÁ COSTA OLIVEIRA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX –(77)3620-1198

**DECRETO Nº 129 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MARCOS PEREIRA ALVES** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N° 130 de 18 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de COORDENADOR DO SAMU da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MURILLO MAGALHÃES ROCHA** na função de **COORDENADOR DO SAMU** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**MANOELA CARDOSO CERQUEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
Manoela Cardoso Cerqueira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO N° 006 / 01.01.2021





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 131 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **ROSIANE ALVES RAMALHO** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 132 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **CAMILA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 133 de 18 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JOEL LUIS NEGRIN ALEJO** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 134 de 18 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

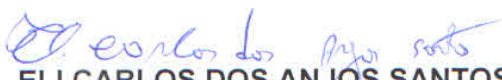
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 135 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeado o Sr. JULIO UALISSON DE SOUSA RAMALHO** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX –(77)3620-1198

**DECRETO Nº 136 de 18 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **IRAN MORAIS COELHO FILHO** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 138 de 18 de Janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a Nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **GERALDO ANTUNES TUPINÁ** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 139 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA** na função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO Nº 140 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **ESMERALDINA BARBOSA ALMEIDA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DECRETO N.º 141 de 18 de Janeiro de 2021.**

**"Dispõe sobre a Nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **MARIA AUGUSTA DA SILVA** na função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de Janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 143 de 19 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação do **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **EDVANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N° 144 de 19 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **CARLOS ROBERTO LIMA ABADIA**, para exercer a função de **DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de janeiro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 145 de 20 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação do **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª **ROSANGELA BRAGA SANTOS**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 20 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 146 de 20 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação do **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

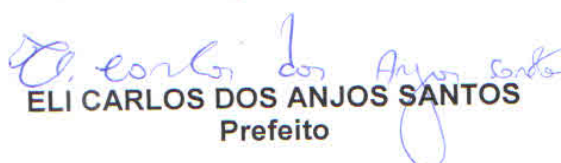
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JOÃO LUIZ DE FRANÇA**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 20 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 147 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de COORDENADORA DO PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

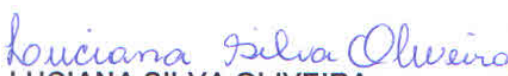
**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **GABRIELA VIEIRA DOS SANTOS**, para exercer a função de **COORDENADORA DO PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**LUCIANA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 148 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **FERNANDA SILVA OLIVEIRA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 149 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ALINE CAMPOS REIS**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N° 150 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **HERMINIO ALVES BARBOSA**, para exercer a função de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

  
**LUCIANA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 151 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de SUPERVISOR ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JÚLIO CÉZAR ARAÚJO SILVA**, para exercer a função de **SUPERVISOR ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N° 153 de 21 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de SUPERVISORA ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ROSEMEIRE FERREIRA ROCHA**, para exercer a função de **SUPERVISORA ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 21 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 155 de 22 de janeiro de 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria d Governo do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 22 de janeiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito







Estado da Bahia

**Fundo Municipal de Educação - FME**

C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200 - e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)**PORTARIA Nº 02 de 22 de janeiro de 2021.**

**“Designar os Especialistas em Educação para o exercício da função de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer”.**

A excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com fundamentos na Lei nº 475 de 21 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Especialistas em Educação abaixo relacionada para exercício da função de Coordenador, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- I - Especialista Aelton Carvalho de Jesus – Coordenador de Matemática.
- II - Especialista Shirley Gonçalves de Souza – Coordenadora de Diversidade Étnico Racial
- III – Especialista Inaiara Alves Rolim – Coordenadora de Educação do Campo Educação de Jovens e Adultos / Turmas Multisseriadas.
- IV – Especialista Roseane Vieira da Luz Mata – Coordenadora de Educação Ambiental, Ciências Naturais e Práticas Agroecológicas.
- V – Especialista Raquel de Souza Dias Soares – Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
- VI – Especialista Juscelia Bertodo Mariano – Coordenadora de Educação Física e Artes.
- VII – Especialista Selma de Jesus Souza – Coordenadora em Educação Infantil.
- VIII – Especialista Jane Caraíbas Ferreira Soares – Coordenadora em Educação Especial.

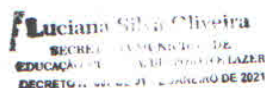
**Art. 2º** - Os coordenadores Pedagógicos desenvolverão as atribuições descritas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Lei Nº. 372 de 26 de Maio de 2015 e o Estatuto do Magistério, Lei Nº. 282, de 30 de junho de 2010 e outras, conforme Regimento Interno da Secretaria.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 22 de Janeiro de 2021.

*Luciana Silva Oliveira*  
**LUCIANA SILVA OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer





**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
 CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)

**PORTARIA Nº 03 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 187 de 08 de Setembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

- **CONSIDERANDO** O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- **CONSIDERANDO** O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- **CONSIDERANDO** As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- **CONSIDERANDO** As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- **CONSIDERANDO** O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- **CONSIDERANDO** O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- **CONSIDERANDO** O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";
- **CONSIDERANDO** A Resolução CNE Nº 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de idade;
- **CONSIDERANDO** A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- **CONSIDERANDO** A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- **CONSIDERANDO** A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- **CONSIDERANDO** A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: "Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";
- **CONSIDERANDO** A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de







ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)

2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** A Resolução CME/SR nº 005/2020 de 14 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **CONSIDERANDO** A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- **CONSIDERANDO** A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de enturmação,

RESOLVE,

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Seção I  
**Da organização da matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria, respeitando-se todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool gel e distanciamento social.

**Parágrafo único:** A matrícula, excepcionalmente, também poderá ser realizada de forma não presencial, através de formulário *on line* a ser disponibilizado na plataforma da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações constantes no próprio documento.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**  
Seção I  
**Da Busca Ativa**

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II  
**Da Renovação da Matrícula**

**Art. 4º** - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§ 1º Fica assegurada e renovada automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2020.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2021.







**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**  
 Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
 CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smeecd.sr@gmail.com](mailto:smeecd.sr@gmail.com)

**Art. 5º** - A renovação da matrícula dos demais estudantes está condicionada à data de integralização total da carga horária deficitária do ano letivo de 2020, ou orientações complementares dos órgãos competentes.

#### Seção III

##### Da transferência

**Art. 6º** – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

**Parágrafo único:** Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

#### Seção IV

##### Da Matrícula Nova

**Art. 7º** – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no continuum letivo de 2020/2021. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.

§ 1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula) Capítulo IV.

§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021.

§ 4º O aluno, ou seu responsável legal, que no ato da matrícula não dispunha de comprovação da carga horária e aprendizagens executadas/alcançadas no ano letivo de 2020, será observado o orientado no § 3º do art. 6º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

#### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

**Art. 8º** – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I - Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

II - Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro **Constituição de Turmas**.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	
MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
<b>Educação Infantil( Creche)</b>	
0 à 18 meses (Berçário)	12
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	16
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	18
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS</b>	





## ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)

Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	25
4º e 5º Ano	30
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	35
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano)	25
Tempo Formativo IV (6º/7º e 8º/9º Anos)	30
Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18
1º, 2º e 3º anos	22
4º e 5º anos	25
6º e 7º anos	30
8º e 9º anos	30

**Art. 9º** – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de 20% e mínima de 30% do número total de alunos quando não for possível obedecer o estipulado por esta portaria.

**Art. 10** – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 11** – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

**Parágrafo único** – Às escolas do campo de pequeno porte será admitida a formação de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental de no mínimo 15 alunos, e quando esse número for inferior os alunos serão transportados para a escola mais próxima.

**Art. 12** – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, durante a execução dos estudos remotos, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

**Art. 13** – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I - Histórico Escolar Original;
- II - Comprovante de residência;
- III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V - 02 fotos 3X4 recentes;
- VI – Xerox e original do CPF.
- VII - Cartão do SUS
- VIII - Número do NIS
- IX - Cópia da carteira de vacinação

**Parágrafo único:** Na efetivação da matrícula *on line*, além do preenchimento da ficha de cadastro do aluno, será solicitado o envio dos documentos supracitados em cópia digitalizada salva em arquivo único.

**Art. 14** – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:





**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)

- I – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, Anexo III, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II – A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III – O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV – Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado Anexo V.
- VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
- IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;
- X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2020 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

#### CAPITULO V DO CALENDÁRIO LETIVO

- Art. 15** – Na reorganização e integralização da carga horária de 2020, será adotado o continuum curricular dos dois anos e todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal planejarão suas atividades com base no Calendário Letivo 2020/2021 - Anexo VI;
- Art. 16** – O calendário letivo do continuum curricular 2020/2021 foi elaborado conforme orientação do 1º do art. 5º da Resolução CNE/CP nº 005/2020 ao afirmar que “o reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”
- Art. 17** – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.
- Art. 18** – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2021 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.
- Art. 19** – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais, inclusive as possibilidades de retorno de aulas presenciais conforme os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 20** – Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades pedagógicas para continuum curricular 2020/2021, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Letivo Padrão:
- I – Reunião de Pais e professores;
- II – Atividade Complementar/AC
- III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

#### CAPITULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [sme.cd.sr@gmail.com](mailto:sme.cd.sr@gmail.com)

**Art. 21** – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes durante esse período de excepcionalidade.

**Art. 22** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (Anexo VII).

**Art. 23** – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

**Art. 24** – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

#### CAPITULO VII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 25** – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II – Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

#### CAPITULO VIII DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

##### Seção I Da Educação Infantil

**Art. 26** – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:  
**§1º Da Creche**

I - O aluno de 0 a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.  
Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 31/10/2019

b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 30/09/2019

II - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019







ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)

## c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018

**§2º Da Pré-Escola**

I - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016

**§3º Do Ensino Fundamental**

I – O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

**§ 4º Da Educação de Jovens e Adultos**

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

**§ 5º Da Educação do Campo**

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

**§ 6º Da Educação de Escolar Indígena**

I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as quatro etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

**§ 7º Da Educação Quilombola**

I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

**§ 8º Da Educação Ambiental**

I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

**§ 9º Da Educação Especial Inclusiva**

I - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.

**Parágrafo único:** Durante esse momento de pandemia, o CAEE está trabalhando com cronograma adaptado de atendimento, realizando atividades presenciais, conforme orientações de biossegurança.





**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: [smecd.sr@gmail.com](mailto:smecd.sr@gmail.com)**CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

**Art. 28** – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – Anexo I e Anexo X para os alunos da Educação Infantil.

**Art. 29** – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações de biossegurança para garantir a proteção à saúde.

**Art. 30** – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno - Anexo I ou Anexo X para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

**Art. 31** – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

**Art. 32** – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 33** – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

**Art. 34** – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 25 de Janeiro de 2021.

*Luciana Silva Oliveira*  
LUCIANA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação





## PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO – BA

**ASSUNTO:** Análise e Aprovação da reorganização Calendário Curricular 2021 e o Plano de ação da Secretaria Municipal de Educação

PARECER DO CME /N° 001/2021

**APROVADO**  
EM: 19/01/2021

## I – RELATÓRIO

## 1. Histórico:

: Análise e Aprovação da reorganização Calendário Curricular 2021 e o Plano de ação da Secretaria Municipal de Educação. Estiveram presentes Luciana Silva Oliveira – Secretária Municipal de Educação, Daiane Telles Hoffmann – Psicopedagoga Clínica, Especialista em Diagnóstico Psicológico, Jane Caraíbas Ferreira Soares – Coordenadora de Educação Inclusiva.

## 2. Apreciação:

Em reunião realizada em 19 de janeiro de 2021, os Membros do Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho – BA, analisaram e discutiram acerca dos assuntos em pauta.

## II – DECISÃO DO CONSELHO

Os membros do Conselho Municipal de Educação, após análise, emitem parecer favorável pela aprovação da reorganização do Calendário Curricular 2021 e o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação, 19 de janeiro de 2021

  
FRANCISCO SALES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CME

CONSELHEIROS/PRESENTES : Maria Aparecida Magalhães, Ana Maria Pereira de Sousa Leão, Helaine Silva Almeida, Cândida Santos Mata Florença de Fátima Leocadio dos Reis, Delmair Alves da Cruz Esperança.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA

PARECER

PROPOSTA DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PARA O ANO  
DE 2021

O conselho municipal de saúde do município de Serra do Ramalho - BA, conforme exigência da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, nos seus artigos 35 e 36, analisou a proposta de retorno das atividades escolares para o ano de 2021 do município de Serra do Ramalho e as medidas que serão tomadas atentando aos protocolos de prevenção ao COVID-19.

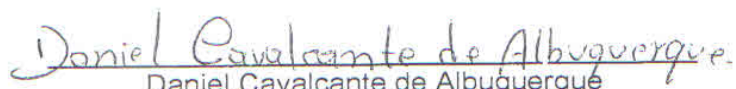
Foi analisada a proposta para retorno as atividades escolares Com base nas informações contidas, apresentada pela secretaria de Educação de Serra do Ramalho e assim resolve emitir o seguinte PARECER:


Após análise discussão, e, observando que o plano de ação obedece aos fins que se destina, bem como dispositivos legais, emite o PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL á Aprovação do plano de ação relativa ao calendário escolar e das ações de educação realizadas no Município durante o exercício 2021.

Serra do Ramalho, 20 de Janeiro de 2021.

Conselheiros presentes:

Maria Montessore Medeiros da S. Linhares; Marina Marcia Ramos da Silva Reis; Manuela Cardos Cerqueira; Ednaldo Santos Souza; Michelle Reis Pereira; Risolândia oliveira dos Santos; Joaquim Paixão da Costa.

  
Daniel Cavalcante de Albuquerque  
Presidente do Conselho

  
Marcos Paulo Nunes Costa  
Secretário do Conselho



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0AB-AF0D-40D8-326E-7DDD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0AB-AF0D-40D8-326E-7DDD



### Hash do Documento

c6f5c6a6692ff8fa5921776e2e16fae2b9703d0e1096e988e4af2b6ac4957d02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/01/2021 18:24 UTC-03:00